Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá

ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Saúde.

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação: CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, CLAUDIA CARRARO CONTE, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, TAYNARA TEDESCO E LEDENIR FRANCISCO CIMA – Secretário Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do profissional Júnior João Chisté, por meio de sua representante comercial exclusiva, a empresa Cognitiva Palestras (Junior J. Chisté – ME), para realização de 02 (duas) Palestras Show, sendo uma alusiva à campanha Outubro Rosa, em 30/10/2026, e outra alusiva à campanha Novembro Azul, em 13/11/2026.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de promover ações educativas vinculadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, com o objetivo de ampliar a conscientização da população, estimular a prevenção, o diagnóstico precoce, o autocuidado e a adoção de hábitos saudáveis.

As campanhas constituem importantes ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, sendo necessária a realização de palestras com conteúdo direcionado aos públicos feminino e masculino, respectivamente, de forma acessível, dinâmica e adequada à finalidade das campanhas.

Para o Outubro Rosa, pretende-se abordar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama, autocuidado, saúde emocional, autoestima, qualidade de vida e valorização da vida da mulher. Para o Novembro Azul, pretende-se abordar a saúde integral do homem, prevenção, diagnóstico precoce, autocuidado, saúde emocional, hábitos saudáveis e qualidade de vida, conforme conteúdos apresentados nas propostas juntadas aos autos.

A contratação de profissional com experiência em palestras e desenvolvimento de conteúdos voltados ao comportamento humano e à promoção do cuidado mostra-se adequada para alcançar os resultados pretendidos, especialmente porque as propostas analisadas contemplam metodologia presencial, interação com o público, recursos audiovisuais, dinâmicas e conteúdo específico para cada campanha.

A Administração optou pela contratação específica do profissional Júnior Chisté em razão de sua metodologia própria e reconhecida — o "Método Encontro com Você" — e de sua notória consagração pela opinião pública como palestrante especializado em comportamento humano e desenvolvimento emocional, elementos que tornam sua atuação um

diferencial não equivalente ao de outros prestadores de perfil profissional distinto (a exemplo de terapeutas integrativos ou assistentes sociais), conforme currículo profissional juntado aos autos.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação, tendo em vista que as ações pretendidas integram as atividades de promoção da saúde da Secretaria Municipal de Saúde e contribuem para a disseminação de informações e para o fortalecimento das práticas preventivas.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, aplica-se a exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade de elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá contemplar a realização presencial de 02 (duas) palestras, com conteúdo específico para cada campanha, nas datas previamente definidas pela Administração.

a) realização de palestra presencial alusiva ao Outubro Rosa em 30/10/2026;

b) realização de palestra presencial alusiva ao Novembro Azul em 13/11/2026;

c) duração aproximada de 1h30min para cada apresentação, conforme proposta apresentada;

d) planejamento e personalização do conteúdo para cada campanha, conforme metodologia própria do profissional contratado;

e) utilização de recursos audiovisuais, dinâmicas, interação com o público e espaço para reflexão e perguntas;

f) disponibilização dos materiais utilizados durante as apresentações, quando previstos na proposta;

g) inclusão das despesas de deslocamento da equipe no preço ofertado, conforme proposta selecionada;

h) observância das datas, horários, local e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente, conforme a natureza jurídica do contratado;

j) comprovação, pelo contratado, da notoriedade e da exclusividade de representação comercial exigidas para a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo foi definido a partir das duas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondentes às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, com realização de uma palestra em cada evento.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Palestra Show educativa alusiva à campanha Outubro Rosa, a ser realizada em 30/10/2026.	SERV.	01
02	Palestra Show educativa alusiva à campanha Novembro Azul, a ser realizada em 13/11/2026.	SERV.	01

O quantitativo estimado corresponde integralmente às duas ações previstas pela Secretaria Municipal de Saúde para o período, não havendo previsão de contratação de quantidade adicional.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, e Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021)

Diferentemente de uma contratação por dispensa em razão do valor, em que se pressupõe a existência de soluções equivalentes e comparáveis entre si, a presente contratação tem por fundamento a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, realizada por meio de empresário exclusivo.

A notoriedade do profissional Júnior Chisté está demonstrada pelo currículo profissional juntado aos autos, que evidencia mais de 20 (vinte) anos de atuação como palestrante, apresentações para mais de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas em mais de 400 (quatrocentas) cidades do Sul do Brasil, autoria de obras publicadas (com mais de 8.000 exemplares vendidos), participação diária em mais de 200 (duzentas) emissoras de rádio do Sul e Centro-Oeste do país, além de podcast próprio veiculado em plataforma de alcance nacional e internacional.

A exclusividade de representação comercial está comprovada por meio da Carta de Exclusividade firmada pelo profissional, que constitui a empresa Cognitiva Palestras (Junior J. Chisté – ME) como sua única e exclusiva representante perante órgãos públicos e Prefeituras Municipais de todo o território nacional, nos termos exigidos pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Verificada a inviabilidade de competição quanto à escolha do profissional, a pesquisa de preços não se presta a comparar propostas concorrentes de outros prestadores, mas sim a aferir a compatibilidade e a razoabilidade do

valor ora contratado com os preços praticados pelo próprio profissional em contratações recentes com outros entes públicos, conforme documentos juntados aos autos:

Contratante	Objeto	Valor	Fundamento
Município de Ipumirim/SC (2025)	Palestra Show para Família	R$ 4.900,00	Inexigibilidade — art. 74, caput, Lei nº 14.133/2021
Município de Benjamin Constant do Sul/RS (2026)	Palestra para pais, alunos, professores e comunidade escolar	R$ 4.950,00	Contratação direta
Município de São Domingos/SC (2026)	Palestra "Jornada Dia da Mulher"	R$ 7.900,00	Contratação direta

Verifica-se que o valor ora contratado (R$ 4.900,00 por palestra) situa-se no piso da faixa de preços praticada pelo próprio profissional em contratações públicas recentes, sendo, inclusive, idêntico ao valor homologado pelo Município de Ipumirim/SC em processo de inexigibilidade de licitação para objeto análogo. A variação observada em relação ao valor cobrado do Município de São Domingos/SC decorre de escopo e tema distintos ("Jornada Dia da Mulher"), não configurando parâmetro de comparação direta.

Registre-se, a título de informação subsidiária, que o processo também contém orçamentos de outros profissionais (Daysi Kathuza Vieira e Neusa Moscon) para palestras de temática correlata, os quais indicam valores de mercado superiores (R$ 5.200,00 a R$ 5.500,00 por apresentação) para prestadores de perfil profissional distinto do ora contratado, o que reforça a razoabilidade do valor ajustado, sem que tais orçamentos tenham sido utilizados como critério de seleção do contratado.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando os parâmetros de preço praticados pelo próprio profissional em contratações públicas recentes, a estimativa da contratação corresponde aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Palestra Show – Outubro Rosa – 30/10/2026	SERV.	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
02	Palestra Show – Novembro Azul – 13/11/2026	SERV.	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00

Valor estimado da contratação: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

O valor estimado revela-se compatível com os parâmetros de preço praticados pelo próprio profissional em contratações públicas recentes, consoante demonstrado no tópico anterior.

Registre-se que a inexigibilidade de licitação, por decorrer da inviabilidade de competição, não se submete a limite de valor, distintamente do que ocorre na dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução compreende a realização das duas palestras presenciais, com conteúdo personalizado para as campanhas, planejamento prévio, condução das apresentações, interação com o público e utilização dos recursos e materiais previstos nas propostas.

A contratante deverá disponibilizar a estrutura necessária à realização dos eventos, especialmente sonorização adequada, microfone sem fio, projetor/data show quando disponível e espaço reservado para preparação do palestrante, conforme indicado nas propostas analisadas.

O contratado deverá responsabilizar-se pela preparação do conteúdo, realização das apresentações e demais elementos expressamente incluídos na proposta, não podendo exigir valores adicionais pelos itens já abrangidos pelo preço ofertado.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O objeto será estruturado em 02 (dois) itens, correspondentes às duas palestras, pois se trata de eventos distintos, com datas e públicos temáticos próprios. A utilização de um único processo administrativo para as duas demandas mostra-se adequada em razão da identidade da natureza dos serviços, da unidade da finalidade administrativa e da possibilidade de realização da pesquisa de preços de forma conjunta.

A contratação por itens preserva a possibilidade de análise individual das propostas e evita que a Administração trate como indivisíveis serviços que, embora relacionados, possuem datas e conteúdos distintos.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, a Administração pretende realizar as ações educativas previstas para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, ampliando o acesso da população a informações sobre prevenção, diagnóstico precoce, autocuidado, saúde física e emocional e qualidade de vida.

Busca-se, ainda, promover maior participação da comunidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer as estratégias de educação em saúde e proporcionar atividades com linguagem acessível, dinâmica e adequada aos públicos envolvidos.

Sob o aspecto econômico, a contratação direta pelo valor de R$ 9.800,00, compatível com os parâmetros de preço praticados pelo próprio profissional em outras contratações públicas, assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Caberá à Administração formalizar a contratação, definir os locais e horários das apresentações, providenciar a estrutura necessária indicada nas propostas, emitir as autorizações correspondentes e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

Deverá, ainda, ser observada a instrução do processo de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada de documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, currículo profissional, notas fiscais de contratações anteriores, parecer jurídico, ato de autorização da autoridade competente e ratificação, com publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, como condição de eficácia do ato.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A estrutura física e os recursos necessários aos eventos serão providenciados pela própria Administração, conforme indicado no Termo de Referência.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual e presencial. Eventuais materiais impressos ou resíduos decorrentes da realização dos eventos deverão receber destinação adequada, priorizando-se o uso racional de recursos e, quando possível, materiais digitais.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, sendo adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização das ações educativas das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Os elementos reunidos nos autos — currículo profissional, carta de exclusividade e histórico de contratações públicas anteriores do profissional — demonstram a notoriedade do profissional Júnior Chisté e a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, caracterizando a hipótese de

inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com preço compatível com o praticado pelo próprio profissional no mercado.

Conclui-se, assim, pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências do processo de contratação direta previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 02 de Setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de departamento
Agricultura

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e contratos

LEDENIR FRANCISCO CIMA
Secretário
Secretária Municipal de Saúde.